



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 06, DE 17.04.2020

APROVADO

LEI Nº 6.336/2020

ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 6324, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 17/04/2020

DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 127/2020-GP, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em <u>23</u> de <u>04</u> de <u>2020</u></p> <p><u>ABNER R. M. DOS SANTOS</u></p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Setor de Proposituras</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Adiado em _____ de _____ de _____</p> <p>Para _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em _____ de _____ de _____</p> <p>Para _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em _____ de _____ de _____</p> <p>Para _____ de _____ de _____</p> <p>_____</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs:</p>	<p>Prazo das Comissões:</p>



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 127/2020 – GP

Jacareí, 17 de abril de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 09/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 09/2020 – Altera a Lei nº 6324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 09, DE 17 DE ABRIL DE 2020,

APROVADO

Altera a Lei nº 6324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações nas dotações orçamentárias conforme os artigos 2º e 3º desta lei, alterando a Lei nº 6324, de 26 de dezembro de 2019, visando o enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Fica aberto na Secretaria de Saúde um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.626.416,45 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis mil reais e quarenta e cinco centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias, criadas exclusivamente para o combate à Covid-19:

1218-02.04.01.10.031.0003.2392 -3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	+ R\$	3.375.849,87
1218-02.04.01.10.031.0003.2392 -3.3.90.30.00 - Material de Consumo	+ R\$	2.250.566,58

Art. 3º As despesas de que tratam o artigo anterior serão cobertas com recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

33-02.02.01.04.122.0017.2392 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	- R\$	2.250.566,58
108-02.04.01.10.031.0003.2392 -3.3.90.39.00 - Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	- R\$	3.375.849,87



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

O Projeto de Lei tem por finalidade a abertura de crédito suplementar na Secretaria de Saúde no valor de R\$ 5.626.416,45 (cinco milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e dezesseis mil reais e quarenta e cinco centavos), por meio do remanejamento de valores indicados pelos Vereadores em suas Emendas Impositivas na Lei Orçamentária Anual de 2020, visando o enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Medida necessária ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19), que já determinou o reconhecimento de estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, a partir, respectivamente, do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e do Decreto Municipal nº 1.013, de 08 de abril de 2020.

Entretanto, é imprescindível a utilização de todo recurso disponível para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, principalmente na área da saúde que precisa se estruturar para atender a toda a população afetada.

Nesse contexto, várias medidas de caráter emergencial e excepcional vêm sendo adotadas no Município nas áreas de assistência social, saúde e finanças a fim de minimizar os danos aos munícipes.

Diante desse panorama, se faz necessário a união de esforços entre o Poder Executivo e Legislativo para garantir meios de combater esta pandemia e assegurar a saúde da população.

Nesse sentido, alguns modificaram, na integralidade ou em parte, o destino de suas Emendas Impositivas para aplicar exclusivamente no combate ao novo coronavírus Covid-19.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Conforme o Ofício nº 35/2020 – CMP, os nobres Vereadores Abner Rodrigues de Moraes Rosa, Rodrigo Salomon, Arildo Batista, Marcia, Patrícia Juliani, destinaram em sua integralidade os valores de suas Emendas Impositivas.

Foi solicitado também, de acordo com o Ofício nº 36/2020-CMP, os nobres Vereadores Paulinho do Esporte, Sonia Patas da Amizade, Juarez Araújo, Fernando da Ótica Original, destinaram 50% (cinquenta por cento) os valores de suas Emendas Impositivas.

Importante esclarecer que, o Projeto de Lei não possui Impacto Orçamentário, tendo em vista que o remanejamento de valores indicados pelos vereadores em suas Emendas Impositivas foi devidamente aprovada pela Casa Legislativa, sob a Lei nº 6324, de 26 de dezembro de 2019.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2020.


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
VEREADOR FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL



Ofício nº 130/04/2020- GVFOO

Jacareí, 13 de abril de 2020.

REFERENTE: REMANEJAMENTO EMENDA IMPOSITIVA

Excelentíssima Senhor, secretário. Declaro, para os devidos fins, que **REMANEJO** o valor de TOTAL de R\$ 375.094,43 (trezentos e setenta e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) do Orçamento do Município para o Exercício de 2020 (Lei Municipal 6.324 de 26 de dezembro de 2019), relativo a **EMENDA IMPOSITIVA** da minha autoria, inicialmente destinada para:

Descrição da Atividade	Destino	Valor em Reais
Projeto Social Paulo Graça	Governo	35.000,00
ASPAD	Governo	20.000,00
Liga Vale. Projeto Luta pela Paz	Governo	115.000,00
Associação Master de Natação Jacareí	Secretaria de Esportes	10.000,00
Associação Mariana Ain Carim	Governo	15.000,00
Carmelita Lar São José	Governo	15.000,00
Campeonato de Artes Marciais. Liga Vale	Secretaria de Esportes	40.000,00
Associação Humanitária Amor e Caridade	Assistência Social	10.000,00
Instituto Novos Sabores	Governo	10.000,00
JAM	Assistência Social	10.000,00
Jogos da Mente	Secretaria de Esportes	10.000,00
Eventos	Fundação Cultural	85.094,43
Total		375.094,43

, conforme consta na descrição de atividades da solicitação de destinação de emendas impositivas, devendo o montante ser aplicado para a destinação abaixo indicada, cujo objeto apresenta igualmente notório interesse público, nos termos da Lei Federal nº13.019/2019, e demais normas aplicáveis: **SECRETARIA DE SAÚDE**. Totalizando assim, portanto o **REMANEJAMENTO** de R\$ 375.094,43 (trezentos e setenta e cinco mil, noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) em Emenda Impositiva, mantendo-se o Valor TOTAL para a Secretaria de Saúde, APLICADO NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Fernando da Ótica Original
Vereador

À Sua Excelência, o Excelentíssimo Senhor
Celso Florêncio de Souza
Secretário de Governo do Município de Jacareí

Em mãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



GABINETE DA VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS

Jacareí, 15 de abril de 2020.

Ofício nº 44/2020- GVMS


A Vossa Excelência, o Doutor
Izaías Santana
Prefeito de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme o reconhecimento do estado de emergência devido à pandemia COVID-19, serão necessários todos os recursos possíveis para aparelhamento do sistema público de saúde, que em caso contrário poderá entrar em colapso.

Por isso, indicamos que o montante integral de todas as emendas impositivas originárias de autoria desta subscritora, seja remanejado à Secretaria de Saúde, para livre uso a critério da referida pasta, desde que exclusivamente no combate ao COVID-19, sendo que para isto é necessário o atendimento ao art. 135, § 8º inciso III.

Sendo assim, certa de colaborar minimamente com o Município neste cenário inédito de pandemia global, aguardo a remessa do respectivo Projeto de Lei de Vossa iniciativa.


Atenciosamente,
Dra. Márcia Santos
Vereadora-PL

Priscila Nunes - Recebido em 15/04/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

09 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 35/2020-CMP

A Sua Excelência, o Doutor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio do presente, cumprimentamos Vossa Excelência e, com fundamento no artigo 135, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, indicamos ao Poder Executivo o remanejamento de TODAS as emendas impositivas, em sua integralidade, referente ao orçamento em execução, de autoria destes subscritores.

O montante integral das emendas impositivas originárias deverá ser remanejado para a Secretaria de Saúde, para livre uso a critério da referida pasta, desde que exclusivamente no combate a COVID-19, tudo nos termos do artigo 135, § 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, certos de colaborarmos minimamente com o Município neste cenário inédito de pandemia global, aguardamos a remessa do respectivo Projeto de Lei de Vossa iniciativa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA

Vereador
Presidente


DR. RODRIGO SALOMON

Vereador - PSDB


ARILDO BATISTA

Vereador - PTB

DRA. MÁRCIA

Vereadora - PL


PATRÍCIA JULIANI

Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
10 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

Ofício nº 36/2020-CMP

A Sua Excelência, o Doutor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por intermédio do presente, cumprimentamos Vossa Excelência e, com fundamento no artigo 135, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, indicamos ao Poder Executivo o remanejamento de TODAS as emendas impositivas, exclusivamente da parcela anteriormente já destinada a saúde (50%), referente ao orçamento em execução, de autoria destes subscritores.

O montante das emendas impositivas originárias, na parcela em questão, deverá ser livremente utilizado, a critério da Secretaria de Saúde, desde que exclusivamente no combate a COVID-19, tudo nos termos do artigo 135, § 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, certos de colaborarmos minimamente com o Município neste cenário inédito de pandemia global, aguardamos a remessa do respectivo Projeto de Lei de Vossa iniciativa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.


PAULINHO DO ESPORTE

1º Secretário


SÔNIA PATAS DA AMIZADE

2ª Secretária


JUAREZ ARAÚJO

Vereador- PSD


FERNANDO DA ÓTICA

Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 006/2020

Ementa: *Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020 (LOA), a fim de remanejar os trechos inseridos na LOA via Emenda Impositiva. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 082/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020.

As alterações pretendidas pelo proponente, em síntese, consistem na abertura de crédito adicional suplementar, nos termos especificados pelos artigos 2º e 3º da proposta, mediante remanejamento das verbas direcionadas pelas Emendas Impositivas ao exclusivo enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Devidamente justificada (fls. 05/06), a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

12 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como "assuntos de interesse local", nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em exame contempla medida normativa atinente a aspecto essencial – *vida e saúde* – de toda a população local no âmbito deste Município.

Deste modo, não se vislumbra óbice quanto a iniciativa ou mesmo a espécie normativa eleita.

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município de Jacareí prevê expressamente que:

SEÇÃO III

Das Atribuições da Câmara Municipal

Artigo 27 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no inciso IV do artigo 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente :

(...)

III - votar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
13 m
Câmara Municipal de Jacareí

IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
(...)

Portanto, verifica-se que, no mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça seu válido desenvolvimento.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei apresentado reúne condições de desenvolvimento, estando APTO ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

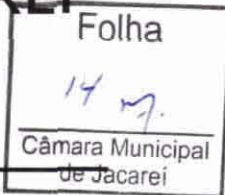
Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 20 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

157.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PLE Nº 6/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: Encaminho p/ a reunião do plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

16 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLE Nº 6/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PATRÍCIA JULIANI (Presidente)	Plenário	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	Plenário	
JUARez ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 20 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SOLICITO A RETIRADA
DESTA EMENDA.

SM

Lucimar Ponciano
Vereadora - PSDB

EMENDA N.º 01

RETIRADA
TELA AUTORA

Folha

17

Câmara Municipal
de Jacareí



Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º06/2020, altera a Lei nº6.324/2019, de 26 de dezembro de 2019, que estima à receita e fixa a despesa do município de Jacareí para o Exercício de 2020.

EMENDA

Acrescentar ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo de n.º06/2020, dotação orçamentária de Material de Consumo o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de abril de 2020.

SM
Lucimar Ponciano
Vereadora - MDB

Justificativa: O redirecionamento de verba de emenda impositiva é uma maneira de colaborar com ações em prol de minimizar os danos da Pandemia Coronavírus – Covid19, pois tenho consciência do remanejamento necessário do Administrador Municipal Exmo. Dr. Izaias Santana com as demais secretarias e autarquias públicas. O valor e as justificativas segue expressa no Ofício nº 38/2020- GVLP em 20 de abril de 2020.

No entanto o direcionamento referente as emendas impositivas foram feitas de forma muito bem pensada e de acordo da demanda ou necessidade de atendimento direto ao público definido PCD, Jovens e Mulheres e Idosos. Por isso retardei a recondução das emendas, oportunizando para o ano de 2021.

A indicação na ficha de material de consumo pois indico ser investida na aquisição ou confecção de máscara.

Certo de compreensão conto com o apoio e entendimento dos nobres pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de abril de 2020.

SM
Lucimar Ponciano
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Gabinete Vereadora Lucimar Ponciano – MDB

Jacareí, 20 de abril de 2020.

Ofício nº 038/20202- GLP



Ao Exmo. Dr. Izaias José de Santana

Prefeito Municipal

Ref.: Redirecionamento de Emenda Impositiva para o exercício 2020.

Entendendo a necessidade de redirecionar uma parte da Emenda Impositiva escrita no Projeto de Lei do Executivo nº 23/2019, de 27/09/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020. Para ações emergenciais da política pública de Saúde.

E, ciente que todos devemos colaborar na medida do possível, entendo o “Estado de calamidade” mesmo que até a presente data esteja controlado.

Na observância do pedido no Ofício nº 123/20 do Gabinete do Prefeito, o prefeito Izaias deve administrar sob a saúde da população e também a saúde orçamentária do município.

Diante desta obrigatoriedade reencaminho para ação de proteção a população de Jacareí o valor de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)** para aquisição ou fornecimento de material (confecção - tecido ou TNT) para máscara de proteção, menciono a confecção pois acompanhei o projeto de gestoras da moda na cidade, projeto do governo e da Secretaria de Desenvolvimento que formou e apontou muitas costureiras. Reconhecendo e presenciando o coração generosos de cada jacareiense com seus préstimos em inúmeras campanhas provocada pelo novo coronavírus – COVID19.

Atividade	Secretaria	Valor R\$
Artes Cênicas – Teatro Religioso dos Jovens da Paróquia Santíssima Trindade no Parque da Cidade. (uma parte)	Fundação Cultural de Jacarehy	8.000,00
Revitalização e manutenção da Praça Kennedy – Jardim Flórída para termo de cuidado a Associação dos Moradores.	Sec. Meio Ambiente	9.000,00
Revitalização da Rotatória Conego Borges	Sec. Meio Ambiente	13.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Gabinete Vereadora Lucimar Ponciano – MDB

Folha
197.
Câmara Municipal
de Jacareí

Incentivo a inclusão de projetos social a crianças, adolescentes - Obra Social Paulo Graça – fortalecer socialmente aos atletas do Judô.	Governo / Entidade Paulo Graça	8.000,00
Incentivo a projeto de ação Renda para jovem em conflito com a lei – Regresso Fundação CASA. (uma parte)	Assistência Social	8.000,00
Total R\$		46.000,00

Esta recondução vai ao encontro do reforço da secretaria de saúde e vem ao encontro da indicação do Projeto de Lei protocolado Na Casa do Poder Legislativo na obrigatoriedade do uso de máscara para proteção e ao mesmo tempo de prevenção visto que 50% da população está fora de casa. Sem mais,

Atenciosamente.

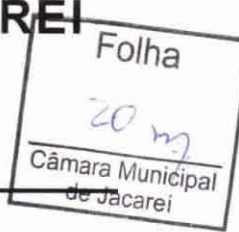
Lucimar Ponciano Luiz

Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 006/2020

Ementa: *Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020 (LOA), a fim de remanejar os trechos inseridos na LOA via Emenda Impositiva. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Observações. Possibilidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 089/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01) à Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020.

As alterações pretendidas pelo autor, em síntese, consistem na abertura de crédito adicional suplementar, nos termos especificados pelos artigos 2º e 3º da proposta, mediante remanejamento das verbas direcionadas pelas Emendas Impositivas ao exclusivo enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
21
Câmara Municipal
de Jacareí

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, de autoria da ilustre Vereadora *Lucimar Ponciano*, visa incluir verba em tese não contemplada na propositura originária.

Devidamente justificada (fl. 17), a propositura legislativa acessória foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos a Emenda apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veicula na respeitável Emenda nº 01, não encontra mácula constitucional. Entretanto, a formalidade na elaboração da referida emenda, mormente em matéria orçamentária, não foi adequadamente observada, incorrendo em vício de ilegalidade. Vejamos.

Quando o Parlamentar desloca uma quantia de uma rubrica orçamentária para outra, deverá descreve-la por completo (programa, ação, finalidade, produto, função etc.).

Não obstante, recomenda-se, via SUBEMENDA, que conste no texto legal que o setor competente da Prefeitura ficará encarregado de efetuar as alterações e classificações necessárias ao cumprimento do estabelecido nela (Emenda nº 01), tal qual como procedido quando da votação da Lei Orçamentária Anual e respectivas Emendas Impositivas, em fiel observância ao princípio da legalidade.

Deste modo, em vista do interesse público primário (interesse da coletividade), entendemos, ser possível a veiculação da Emenda



apresentada (nº 01), desde que retificada via SUBEMENDA, em acatamento à técnica legislativa, demonstrando os Nobres Vereadores maior intimidade com as regras orçamentárias, realizando devidamente sua função legislativa de participação na elaboração do orçamento anual, sua modificação e sua adequada fiscalização.

No entanto, em que pese tal situação, referida mácula **não** tem o condão, do ponto de vista jurídico, de impedir a tramitação da propositura, por se tratar de impedimento **superável**.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei apresentado reúne condições de desenvolvimento, estando APTO ao prosseguimento condicionado.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 01) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos **FAVORAVELMENTE** ao seu desenvolvimento, **condicionada** a retificação nos termos deste parecer, via SUBEMENDA.

Das comissões

A presente Emenda, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

23

Câmara Municipal
de Jacareí

Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo a Emenda encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á, antes da deliberação do projeto em si, a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

Ressalta-se que, eventual inércia da proponente frente as considerações tecidas, poderá implicar em deliberação pela Presidência acerca do **arquivamento** da Emenda nº 01, conforme disposto pelo artigo 45, *caput*², e artigo 88, inciso III³, ambos do Regimento Interno, ante a sobredita ilegalidade.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 22 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

² Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

³ Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

24 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA N.º 02

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º06/2020, altera a Lei nº6.324/2019, de 26 de dezembro de 2019, que estima à receita e fixa a despesa do município de Jacareí para o Exercício de 2020.

EMENDA

Fica aberto a Secretaria de Saúde um crédito adicional complementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias de Material de Consumo descrita no art. 2º do Projeto de Lei do Executivo de n.º06/2020, criada exclusivamente para o combate à Covid 19.

Art 3º As despesas de que se trata o artigo anterior será anulada parcialmente da ficha orçamentária nº 33-02.02.01.04.122.0017.2392-3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de abril de 2020.

Lucimar Ponciano
Vereadora - MDB

Justificativa: O redirecionamento de verba de emenda impositiva é uma maneira de colaborar com ações em prol de minimizar os danos da Pandemia Coronavírus – Covid19, pois tenho consciência do remanejamento necessário do Administrador Municipal Exmo. Dr. Izaias Santana com as demais secretarias e autarquias públicas. O valor e as justificativas segue expressa no Ofício nº 38/2020- GVLP em 20 de abril de 2020. No entanto o direcionamento referente as emendas impositivas foram feitas de forma muito bem pensada e de acordo da demanda ou necessidade de atendimento direto ao público definido PCD, Jovens e Mulheres e Idosos. Por isso retardei a recondução das emendas, oportunizando para o ano de 2021.

A indicação na ficha de material de consumo para aquisição de IPI.

Certo de compreensão conto com o apoio e entendimento dos nobres pares.

Obs.: Por gentileza solicito o arquivamento da emenda 01 do Projeto PLE 06/2020.

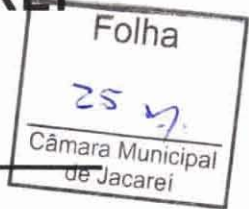
Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2020.

Lucimar Ponciano
Vereadora - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 006/2020

Ementa: *Emenda Parlamentar (nº 02) à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020 (LOA), a fim de remanejar os trechos inseridos na LOA via Emenda Impositiva. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Observações. Possibilidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 092/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

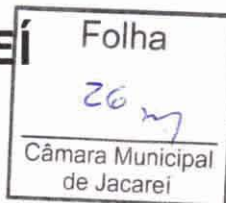
Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 02) à Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020.

As alterações pretendidas pelo autor, em síntese, consistem na abertura de crédito adicional suplementar, nos termos especificados pelos artigos 2º e 3º da proposta, mediante remanejamento das verbas direcionadas pelas Emendas Impositivas ao exclusivo enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por sua vez, a propositura acessória de nº 02, ora em exame, de autoria da ilustre Vereadora *Lucimar Ponciano*, visa incluir verba em tese não contemplada na propositura originária.

Devidamente justificada (fl. 22), a propositura legislativa acessória foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos a Emenda apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada na respeitável Emenda nº 02, não encontra mácula constitucional.

Outrossim a novel Emenda supre os vícios de sua antecessora e descreve, ainda que minimamente, o respectivo trajeto da verba de origem e seu correspondente destino.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que a Emenda nº 02 reúne condições de desenvolvimento, estando APTA ao prosseguimento condicionado.

CONCLUSÃO

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

27

Câmara Municipal
de Jacareí

Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 02) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

A presente Emenda, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo a Emenda encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á, antes da deliberação do projeto em si, a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 23 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

28 m

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PLE Nº 6/2020 – EMENDA Nº 2</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	<u>EMENDA Nº 2</u> ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

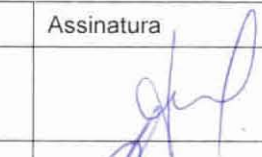

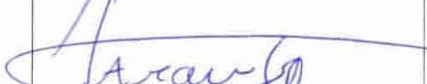
29 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	<u>PLE Nº 6/2020 – EMENDA Nº 2</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	<u>EMENDA Nº 2</u> ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PATRÍCIA JULIANI (Presidente)	Plenário	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA N.º 03

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º 06/2020, que altera a Lei nº6.324/2019, de 26 de dezembro de 2019, que estima à receita e fixa a despesa do município de Jacareí para o Exercício de 2020.

EMENDA

Aprovada a Emenda nº 02, o valor constante do *caput* do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo de n.º 06/2020 ficará corrigido para 5.672.416,45 (cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis mil reais e quarenta e cinco centavos).

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2020.

Lucimar Ponciano
Vereadora - MDB

Justificativa: A presente emenda visa corrigir o montante do crédito adicional aberto, em decorrência da eventual aprovação da Emenda nº 02.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2020.

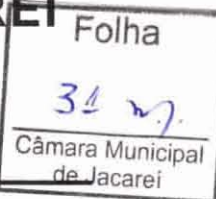
Lucimar Ponciano
Vereadora - MDB

APROVADO
ABNER ROSA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 006/2020

Ementa: *Emenda Parlamentar (nº 03) à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020 (LOA), a fim de remanejar os trechos inseridos na LOA via Emenda Impositiva. Constitucionalidade. Lei Orgânica do Município. Legalidade. Possibilidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 093/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 03) à Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de alterar a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima e fixa a despesa do município de Jacareí para o exercício de 2020.

As alterações pretendidas pelo autor, em síntese, consistem na abertura de crédito adicional suplementar, nos termos especificados pelos artigos 2º e 3º da proposta, mediante remanejamento das verbas direcionadas pelas Emendas Impositivas ao exclusivo enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Por sua vez, a propositura acessória de nº 03, ora em exame, de autoria da ilustre Vereadora *Lucimar Ponciano*, visa aprimorar a emenda antecedente, de nº 02.

Devidamente justificada (fl. 30), a propositura legislativa acessória foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos a Emenda apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria veiculada na respeitável Emenda nº 03, não encontra mácula constitucional.

Outrossim a novel Emenda otimiza a propositura como um todo, a vista das retificações por ela promovidas.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46¹, da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que a Emenda nº 02 reúne condições de desenvolvimento, estando APTA ao prosseguimento condicionado.

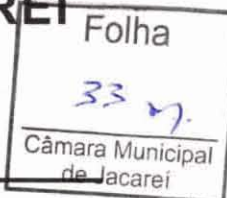
CONCLUSÃO

¹ Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Com essas considerações, concluímos que a Emenda (nº 03) em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

A presente Emenda, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciada pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)
Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo a Emenda encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á, antes da deliberação do projeto em si, a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 23 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL
Folha

30/04

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	<u>PLE Nº 6/2020 – EMENDA Nº 3</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	<u>EMENDA Nº 3</u> ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha

35 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PLE N° 6/2020 – EMENDA N° 3	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA N° 3 ao Projeto de Lei que altera a Lei n° 6.324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PATRICIA JULIANI (Presidente)	Plenário	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha nº 36
Câmara Municipal de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 06/2020 (regime de urgência)

Assunto: Altera a Lei nº 6324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ARILDO BATISTA	X			
2. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL	X			
3. JUAREZ ARAÚJO	X			
4. LUCIMAR PONCIANO	X			
5. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
6. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
7. PATRÍCIA JULIANI	X			
8. PAULINHO DO ESPORTE	X			
9. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
10. DR. RODRIGO SALOMON	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA				X

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

RETIRADA A EMENDA Nº 01. APROVADAS AS EMENDAS NºS 02 E 03.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
23/04/2020	Favoráveis = 11 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 1	APROVADO

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 38/2020-CMP

Jacareí, 23 de abril de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner de Madureira, encaminho para as devidas providências, impressos em cinco (5) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Extraordinária realizada na presente data:

LEI Nº 6.335 – Autoriza, durante o período de suspensão das aulas, em razão dos riscos relativos à pandemia de COVID-19, a concessão temporária, de caráter emergencial e excepcional, de Vale Merenda aos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

LEI Nº 6.336 – Altera a Lei nº 6324, de 26 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2020.

Encaminho, também, cópia dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo

Prefeitura Municipal de Jacareí	
Chefia de Gabinete	
Recebi em	23, 04, 20
Às	16 h 27
Assinatura:	